



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.023, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA REMUNERAÇÃO DO PROFESSORADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica fixado em 150% (cento e cinquenta por cento) do salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais, a remuneração do Professorado Primário deste Município, com curso de formação regular.

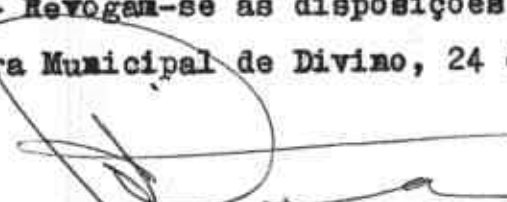
Art. 2º.- Fica fixado em 100% (cem por cento) do salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais, a remuneração do Professorado Primário deste Município, sem curso de formação regular.

Art. 3º.- Fica fixado em 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo regional mensal, a remuneração das funções gratificadas de serviços das Escolas Primárias deste Município.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de dezembro de 1987.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL